

<p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICCOB MARECHAL</b></p>
--

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

**CAPÍTULO II**

## DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 4º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 5º** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Estatuto Social e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal.

## CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE FISCAL

**Art. 6º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOOB Marechal, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOOB Marechal; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

**Art. 8º** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

## **CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 9º** Os conselheiros fiscais, em caso de vacância, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de matrícula.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

### **SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 10** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por

proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (**Anexo**).

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 11** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 3º** O Conselheiro Fiscal Suplente ao se fazer presente nas reuniões ou ao realizar Conferência de Numerários (Caixa) em qualquer Ponto de Atendimento desta Singular, passa a receber a Cédula de Presença da mesma forma como o Efetivo.

## **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 12** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

**Art. 13** As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.

**Art. 14** Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a reunião em que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do conselho, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

**§ 1º** Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

**§ 2º** A administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo malote ou via e-mail.

**§ 3º** Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 15** Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal.

**Art. 16** O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO IV DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 17** Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

#### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 18** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

- XIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XVI.** examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;
- XVII.** examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;
- XVIII.** apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 20** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

**Art. 21** Este regimento interno entra vigor na data da aprovação pelo colegiado.

Aprovado na Centésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal desta Cooperativa, realizada em 24 de maio de 2013.

---

Eli Hofer

---

Reinaldo Turcatto

---

Ademir Oscar Dreher

---

Ivani Herrmann

---

Valdemir Lenz

---

Davi Gerson Zimmermann



## Anexo

### Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal

#### Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Fiscal

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
<b>Auditoria e compliance</b>												
Análise dos relatórios de controles internos - RCI	•		•		•		•		•		•	
<b>Estratégia e orçamento</b>												
Acompanhamento das metas do planejamento	•		•		•		•		•		•	
Acompanhamento do orçamento		•		•		•		•		•		•
<b>Relatórios e informações financeiras e contábeis</b>												
Análise dos balancetes mensais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Análise das demonstrações financeiras		•						•				
Emissão de parecer sobre o Balanço												
Análise do relatório de informações gerenciais		•		•		•		•		•		•
Relatório das conclusões e recomendações decorrentes da sua fiscalização			•			•			•			•
<b>Acompanhamento das atas do Conselho de Administração</b>	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
<b>Assuntos administrativos diversos (*)</b>	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

(\*) Acompanhamento: (i) dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional; (ii) da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (iii) de assuntos administrativos diversos de interesse do Conselho Fiscal.